



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO PARDO

= LEI Nº 1.354, DE 02 DE SETEMBRO DE 2004 =

**ALTERA A REDAÇÃO DA LEI 1.302,
DE 30 DE DEZEMBRO DE 2003 E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO PARDO. Faço saber, em cumprimento ao disposto no artigo 53, IV da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - O Capítulo VIII da Lei Municipal 1.302, de 30 de dezembro de 2003, que precede o artigo 420, passa a apresentar a seguinte redação: **“DAS TAXAS DE FISCALIZAÇÃO, VISTORIA, LICENCIAMENTO E APROVAÇÃO DE PROJETOS PARA CONSTRUÇÃO DE OBRAS PARTICULARES”**.

Art. 2º - Os artigos 420, 421 e 422 “caput” da Lei Municipal 1.302, de 30 de dezembro de 2003, passam a ter a seguinte redação:

“Art. 420 - As taxas de fiscalização, vistoria, licenciamento e aprovação de projetos para construção de obras particulares, fundadas no poder de polícia do município, concernentes à tranquilidade, o bem-estar e análise de compatibilidade com as prescrições legais, tem como fato gerador a efetiva ação desenvolvida pelo município nestas atividades.

Art. 421 - O fato gerador das taxas considera-se ocorrido com a implementação da prestação do serviço.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO PARDO

Art. 422 - O sujeito passivo da taxa é a pessoa física ou jurídica, proprietária, titular do domínio útil ou possuidora a qualquer título do imóvel, sobre o qual incida fiscalização ou licenciamento municipal na forma preconizada pelo artigo 420.”

Art. 3º - A Tabela constante no parágrafo único do artigo 424 da Lei Municipal 1.302, de 30 de dezembro de 2003, passa a apresentar conteúdo na forma do Anexo à presente Lei.

Art. 4º - É acrescido o inciso IV ao artigo 316 da Lei Municipal 1.302, de 30 de dezembro de 2003, com a seguinte redação:

“IV- as empresas expositoras ou entidades promoventes de feiras agroindustriais.”

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2005.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, EM 02 DE SETEMBRO DE 2004

Edivilson Meurer Brum
Prefeito

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO PARDO

Luiz Elcides Cardoso da Silva
Secretário Municipal da Administração.

ANEXO

Lei Municipal 1.354, de 02 de setembro de 2004.

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	VPM
I	PELA APROVAÇÃO DE PROJETOS DE CONSTRUÇÃO, RECONSTRUÇÃO, REFORMA OU AMPLIAÇÃO DE EDIFICAÇÕES (POR M² DE ÁREA COBERTA)	
a	Pavilhão de madeira bruta	0,25
b	Casa de madeira	0,25
c	Pavilhão de alvenaria simples	0,35
d	Prédio industrial de estrutura metálica	0,35
e	Prédio de alvenaria simples	0,35
f	Prédio de alvenaria com estrutura de concreto	0,55
	Notas: 1. A Tabela acima será aplicada em projetos com área de até 200m ² . No que exceder, as alíquotas serão aplicadas com uma redução de 50%. 2. Da mesma forma da “nota 1” acima, quando se tratar alteração de projetos já aprovados.	
II	PELO LICENCIAMENTO DE CONSTRUÇÃO, RECONSTRUÇÃO, REFORMA OU AMPLIAÇÃO DE EDIFICAÇÕES (POR M² DE ÁREA COBERTA)	
a	Pavilhão de madeira bruta	0,25
b	Casa de madeira	0,25
c	Pavilhão de alvenaria simples	0,35
d	Prédio industrial de estrutura metálica	0,35
e	Prédio de alvenaria simples	0,35
f	Prédio de alvenaria com estrutura de concreto	0,55
	Nota: 1. Aplicam-se às licenças as disposições contidas no item anterior (notas 1 e 2).	
III	PELO LICENCIAMENTO DE OUTRAS OBRAS PARTICULARES	
a	Por metro linear da obra:	
1	Fachadas, marquises, cobertas	2,20
2	Muralhas de sustentação, muros, drenos, sargetas, cortes em meio-fio para entrada de veículos	1,65
3	Tapumes e andaimes, no alinhamento de logradouro público, para obra em andamento, por 06 meses ou fração	2,20
4	Outras obras análogas, não especificadas	1,65
5	Reposição de pavimentação em paralelepípedos ou similar nos logradouros públicos em decorrência de abertura de valas para instalação de redes de água e/ou esgoto (por m ²)	3,00
b	Por unidade:	
1	Abertura de portões	27,45
2	Instalação de piscina	110,00
3	Instalação ou mudança de local de bomba de gasolina ou de outros combustíveis líquidos	



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO PARDO

		110,00
4	Outras obras análogas, não especificadas	32,95
	Nota: As licenças para demolições pagarão a taxa pela metade do valor especificado na tabela acima.	
IV	PELA APROVAÇÃO E LICENCIAMENTO DE LOTEAMENTOS, ARRUAMENTOS, DESMEMBRAMENTOS, AGLUTINAMENTOS, VISTORIAS DE EDIFICAÇÕES, FORNECIMENTO DE HABITE-SE, VISTORIAS E ALINHAMENTO	
a	De loteamentos, por unidade de lote parcelado	10,00
b	Desmembramentos e/ou unificação por lote desmembrado e/ou unificado	10,00
	Nota: 1. As licenças perdem a validade em um ano, quando a obra licenciada não tiver sido iniciada. Na revalidação da licença a alíquota será aplicada integralmente, no valor da data da renovação.	
c	Vistoria de edificação, por vistoria	10,00
d	Concessão de habite-se	
1	Construção para qualquer finalidade com área até 100m ²	15,00
2	Construção para qualquer finalidade com área superior a 100m ²	30,00
e	Alinhamento de terreno, por lote	10,00